



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001-2025 - SEDUCE



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

**EFETIVAÇÃO DE PARCERIA PARA ADMINISTRAÇÃO
CONJUNTA DO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL DA
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA ESTADO DE
PERNAMBUCO**

PETROLINA - PE

2025

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

1



Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Município de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tem por objeto a execução e ampliação do atendimento, favorecendo o aumento de novas vagas, fortalecendo o trabalho prestado por toda educação infantil, concentrados em Unidades do creche nossa infância, nossa infância e nossa infância+ localizados na zona rural do município.

PETROLINA
2025

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

2

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o município de Petrolina - PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através da formalização de termo de colaboração, para administração conjunta das Unidades de atendimento infantil localizadas na zona rural do referido município tratado neste edital.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio do Poder Público para a execução de **atividade** de administração das Unidades com atendimento à Educação Infantil, localizadas na zona rural do município de Petrolina - PE, em prédios locados e próprios, onde funcionam creches, assegurando a continuidade do serviço ofertado às crianças pertencentes a primeiríssima e primeira infância que são atendidas em tempo integral e parcial por meio do Poder Público Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, recebendo total suporte educacional, nutricional e demais ações que garantem o bem-estar dos menores matriculados, dividindo com a parceira, por meio do Termo de Colaboração, a condução dos imóveis locados e contratação de servidores que desempenharão atividades essenciais ao atendimento infantil, levando em consideração a garantia da permanência do serviço que é de caráter contínuo. Esta parceria está firmada no pilar de atendimento à educação infantil que defende o direito de EDUCAR e CUIDAR como fatores indissociáveis onde pretende-se com isto a divisão de responsabilidades, de modo que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte concentre esforços nos fatores educacionais e em tudo que a ele esteja ligado, contando com a parceira para a promoção do cuidar que configura ação de relevância a garantia dos processos educacionais, estando um atrelado ao outro, configurando ação conjunta para efetivação do atendimento qualitativo a mais de 6.228 crianças de zero a cinco anos matriculadas nas Unidades do Creche Nossa Infância, Nossa Infância e Nossa Infância+, localizadas na ZONA RURAL, estabelecendo, por meio da parceria, o cumprimento do principal objetivo a se alcançar que é a ampliação de oferta de vagas para as crianças do município, buscando o crescimento da Rede, atendendo o que preconiza a **META 01 A e B do PNE - Plano Nacional de Educação** que estabelece que o atendimento das crianças pertencentes a etapa de creche cheguem a marca de 50% da população infantil e a garantia da continuidade da universalização do atendimento aos alunos pertencentes a pré-escola.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

3

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- a) Promover a administração conjunta do atendimento e gerenciamento das Unidades locadas, que atendem a educação infantil pública do município, seja ela Creche Nossa Infância, Nossa Infância ou Nossa Infância+, com o objetivo central da promoção de ampliação do atendimento ofertando, anualmente, a crescente de novas vagas por meio da abertura de 2 novas Unidades localizadas na zona rural de Petrolina, levando em consideração as demandas reprimidas comprovadas nas comunidades rurais, em especial aquelas que não apresentam atendimento educacional infantil;
- b) Assegurar atendimento integral com jornada de até 10h diárias e parcial de 4h diárias, de segunda a sexta-feira, com base no calendário letivo anual emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para uma média de mais de 6.228 crianças com idade de 6 meses a 5 anos e 11 meses, atendidas em 51 Unidades educacionais, localizadas na zona rural do município;
- c) Garantir a oferta do atendimento zelando pelos fatores de proteção para crianças e adultos, primando pela qualificação dos ambientes, por meio de serviços de manutenção em infraestrutura, equipamentos e outros, correspondente aos 38 prédios locados do total de 51 Unidades;
- d) Favorecer a ampliação do atendimento às crianças da modalidade creche, buscando atingir o que preconiza a Meta 1 A do PNE (Plano Nacional de Educação/MEC) que estabelece a garantia do atendimento de 50% dessa população e o cumprimento dos planos e metas do município de Petrolina que tem como objetivo a universalização, até 2032, do atendimento para crianças do berçário ao grupo 3, por meio do Programa Nossa Infância;
- e) Estabelecer esforços que potencializem a diminuição das desigualdades de aprendizagens a partir das turmas de berçário ao grupo 5, sobretudo, participando das ações promovidas pelo Poder Público para tal finalidade, como exemplo a implantação de Unidades em comunidades carentes;
- f) Promover a igualdade socioeconômica e o desenvolvimento dos alunos em tempo integral e parcial, garantindo apoio familiar no tocante dos cuidados com a puericultura e o cuidado dos menores, permitindo que os seus responsáveis continuem tendo acesso a atividades laborais no período em que as crianças se encontram sob os cuidados das unidades educacionais, fortalecendo a Rede de Apoio das famílias por meio do atendimento nas creches;
- g) Apoiar o município por meio da contratação de servidores responsáveis pelo cuidar na perspectiva escolar, sendo auxiliar de crianças, agente de preparação de alimentos, agente de organização e limpeza, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e demais servidores responsáveis pela administração dos processos referentes ao cuidar e administração para as Unidades localizadas na zona rural de Petrolina;
- h) Estabelecer comunicação eficiente e assertiva com a secretaria municipal de educação, cultura e esporte e demais órgãos públicos que desenvolvam ações de cuidado e proteção aos direitos da criança, zelando pela integridade física, cognitiva e emocional delas em seus respectivos ambientes educacionais, apoiando esse compromisso efetivado pelo Poder Público Municipal assegurados pelo ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), mas também, pelo PMPI (Plano Municipal pela Primeira Infância).

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

4

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

3. JUSTIFICATIVA

Mediante ações de expansão da Rede, por meio do Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com implantação do atendimento à educação infantil em creches, apontando, até a presente data, o número de 51 Unidades educacionais na zona rural com um total geral de 6.228 crianças matriculadas com idade entre 6 meses à 5 anos, com vistas no planejamento contínuo de oferta de vagas, assim como, pautado na organização e sistematização do atendimento aos menores, faz-se necessário a soma de esforços para assegurar de forma eficiente, qualitativa, igualitária e equitativa os direitos das crianças, com base nas considerações que seguem:

Considerando que Petrolina apresenta um crescimento populacional contínuo, o que lhe confere ser a terceira maior cidade do estado de Pernambuco, no tocante ao seu número de habitantes;

Considerando que a partir do crescimento populacional, conseqüentemente, surgem novos bairros, comunidades e vilas na cidade, o que exige do Poder Público políticas de assistência de serviços essenciais a vida e dignidade, a exemplo saúde e educação;

Considerando que o município de Petrolina busca atender a **Meta 01 A do PME** que tem como base o **PNE**, onde determinam atendimento de 50% da população de 0 a 3 anos matriculadas e atendidas em Unidades Educacionais do tipo creche;

Considerando que a creche possui um papel social importantíssimo na vida das famílias, pois por meio do atendimento às crianças, as mães conseguem se lançar no mercado de trabalho de maneira segura pela certeza de que seus filhos estão protegidos, recebendo educação, alimentação e cuidados básicos necessários para a garantia do seu desenvolvimento;

Considerando que a maioria das famílias da zona rural desenvolvem seus trabalhos em fazendas, roças ou em packing house, onde muitas vezes, precisam levar seus filhos pequenos para seu ambiente de trabalho os expondo a situações de risco, por ausência de ambientes seguros e acolhedores, com adultos responsáveis pelo cuidado dos menores;

Considerando que a creche também é um espaço de proteção, pois por meio delas as crianças deixam de estar expostas as situações de vulnerabilidade e violências quais, possivelmente, poderiam vivenciar em alguns ambientes domésticos;

Considerando a importância do atendimento em creche para as crianças de uma sociedade que visa promover a igualdade socioeconômica e o desenvolvimento dos alunos em tempo integral garantindo apoio familiar no tocante dos cuidados com a puericultura e educação dos menores permitindo que os seus responsáveis continuem tendo acesso a atividades laborais no período que as crianças se encontram sob os cuidados das unidades educacionais;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

5

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Considerando, que a educação é o principal fator para o desenvolvimento e transformação de uma sociedade, estando na **Constituição Federal de 1988**, que é um direito social, cujos meios devem ser oferecidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por se tratar do direito de todos e dever do Estado proporcionar o desenvolvimento das pessoas, preparo do exercício da cidadania e qualificação do trabalho;

Considerando, a **Lei nº 9.394/96 (Leis de Diretrizes Básicas – LDB)** a principal lei que rege a Educação no Brasil foi constituída para possibilitar que o Estado e os Municípios constituíssem um sistema único de educação básica, onde se compõe por três etapas: educação infantil, fundamental e o ensino médio, tendo como finalidade o desenvolvimento do educando assegurando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania fornecendo meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

Considerando a importância do olhar sensível à Educação Infantil, sendo ela uma etapa essencial para a estruturação do desenvolvimento das crianças/alunos, onde o cuidar e o educar estão agregados, os laços afetivos estão sendo criados e ampliados, inicia-se a construção dos alicerces da personalidade e adquire-se o gosto pelo universo escolar. O atendimento à Educação Infantil é algo sério e requer muita dedicação e responsabilidade aos que a fazem, pois ela representa o nosso futuro;

Considerando que o município deve primar pela construção e ampliação do processo de alfabetização que tem como ponto inicial o trabalho que é desenvolvido na educação infantil, onde as crianças vão recebendo, gradativamente, dentro das faixas etárias, as habilidades e competências necessárias para, quando iniciarem a pré-escola, estejam aptas a vivenciarem os estímulos pré-alfabéticos que lhes possibilitarão facilidade em aprendizagens futuras;

Considerando que o município de Petrolina busca manter a **Meta 01 B do PME**, já atingida, que tem como base o **PNE**, onde determinam atendimento de 100% da população de 4 a 5 anos matriculadas e atendidas em Unidades Educacionais em turmas de pré-escolas;

Considerando o aumento da demanda de alunos com faixa etária de 0 a 5 anos de idade, é importante, até o final da execução do período de contratação desse serviço, a ampliação do atendimento no tocante do acréscimo de mais Unidades, sempre que houver demanda reprimida e justificativa técnica para a crescente que deverá se dar por meio de termo aditivo, seguindo todos os ritos legais;

Considerando que a parceria, representa estratégia para garantir a oferta de serviços essenciais à coletividade, tendo em vista a divisão de responsabilidades que conferem uma administração eficiente, dinâmica e vantajosa no tocante da seguridade da oferta de acolhimento educacional aos alunos, com projeção para ampliação de novas Unidades, consequentemente, novas vagas, apoiando o município na crescente da oferta e alcance das metas pactuadas pelo **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/MEC**;

Considerando o tempo que permeia o processo inicial de implantação de uma creche padrão FNDE até a sua entrega para comunidade que tem uma média mínima de 2 anos, a referida parceria, tratada neste, chega dando uma solução para a garantia da oferta do serviço

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

6

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

educacional disponibilizando a condição da locação e adequação de um espaço para o funcionamento de uma Unidade, chegando de forma mais rápida e eficiente às comunidades, fornecendo o atendimento qualitativo e equitativo de forma vantajosa;

Considerando que o valor investido para construção de uma creche padrão FNDE permeia uma média de quatro milhões (R\$4.000.000,00) com uma prazo de entrega de, no mínimo, dois anos, onde depois de pronta atenderá um quantitativo de 120 a 180 alunos, de forma que a cada dois anos conseguiremos ampliar o atendimento da educação infantil nos números apontados neste parágrafo;

Considerando que, por meio da parceria realizado através de chamamento público e termo de colaboração, iremos conseguir atender rapidamente as demandas das comunidades com maior taxa de crianças fora do acesso em creche por meio da locação e adequação de um espaço, gerando acolhimento educacional integral a uma média mínima de 90 crianças, cumprindo a meta de 2 Unidades na zona rural, por ano, de acordo com a demanda reprimida, tendo um quantitativo de 180 novas vagas todo ano, por um custo variante a partir de três mil reais por prédio (R\$ 3.000,00), apresentando neste formato um número superior de vagas, por ano, comparado ao quantitativo ofertado pela programação das construções de creches padrão FNDE, que possui previsão mínima de entrega de um prédio a cada dois anos, conforme detalhamento abaixo:

CRECHE PADRÃO FNDE			
INVESTIMENTO	QTD DE PRÉDIOS	QTD DE VAGAS	PERÍODO ATENDIMENTO
R\$ 4.000.000,00 Quatro milhões	1	Até 180	Entrega prevista de 2 anos a contar do início dos processos e obras.
CRECHE POR MEIO DA PARCERIA VIA TERMO DE COLABORAÇÃO			
INVESTIMENTO	QTD DE PRÉDIOS	QTD DE VAGAS	PERÍODO ATENDIMENTO
1 prédio = 3.000,00 x 2 = 6.000,00 x 12 meses = 72.000,00 Total do investimento de 2 Unidades por ano R\$ 72.000,00	2	180	2 Unidades entregues por ano. Comparando com o período de entrega de uma obra padrão FNDE, que tem previsão mínima de 2 anos para entrega e atendimento a 180 alunos, por meio da parceria, utilizando o mesmo período, é possível ofertar o dobro de novas vagas, sendo uma solução rápida para o atendimento, legal e vantajosa. A cada dois anos serão 360 novas vagas, sendo mais crianças tendo acesso à educação e proteção na zona rural do município.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

7

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Considerando que a parceria representa a viabilidade e eficiência para adoção de medidas necessárias a garantia do atendimento ininterrupto às crianças, assegurando os cuidados básicos em puericultura e cumprimento das rotinas estabelecidas desde o berçário, compreende-se a vantajosidade na contratação de alguns profissionais sob a responsabilidade da administração da parceira;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação não se limitará ao repasse de recursos, mas desenvolverá ações permanentes descritas em Plano de Trabalho a fim de garantir o compromisso do Poder Público Municipal com a qualidade do atendimento às crianças e às famílias, zelando pela transparência, eficiência, qualificação e equidade dos serviços;

Por essas razões justificamos a necessidade da celebração de parceria por meio de Chamamento Público para administração conjunta das Unidades de Educação Infantil, localizadas na ZONA RURAL do município que funcionam em prédios alugados e próprios com intuito da promoção do acolhimento educacional às crianças com idade referente a vivência da primeiríssima e primeira infância, assim como, demais ações que conferem as responsabilidades pactuadas em Plano de Trabalho para o fortalecimento e suporte a qualificação da educação infantil pública de Petrolina com vistas a potencializar ações de redução das desigualdades sociais através da oferta de atendimento, em espaços adequados e adaptados para a promoção dos processos de ensino e aprendizagem, promovendo, também, proteção e segurança aos menores.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

- a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

8

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência: declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, em razão da dificuldade de responsabilização e o controle da execução, onde a OSC pode perder a autonomia sobre o projeto comprometendo o alcance das metas pactuadas, assim como, o risco da boa aplicação dos recursos públicos e seu processo de prestação de contas.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Esse requisito se justifica por se tratar de parceria destinada à execução de atividades relacionadas à condução de espaços e à atuação de servidores responsáveis pelo acolhimento educacional de crianças de 6 meses a 5 anos de idade, dada a elevada responsabilidade que recai sobre a execução dessa tarefa. O atendimento à primeira infância exige sensibilidade, zelo e comprovada expertise na área educacional, uma vez que envolve o cuidado e o desenvolvimento integral de crianças em uma fase essencial para a formação de vínculos afetivos, sociais e cognitivos. Trata-se, portanto, de uma atividade que demanda comprometimento ético, técnico e humano, pautado na promoção de um ambiente seguro, acolhedor e propício ao aprendizado;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

9

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

1

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera pública, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera pública, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

1

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da lei, por meio da **Portaria de nº 228/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Petrolina;**

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/11/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs	04/11/2025 a 04/12/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	05/12/2025 a 11/12/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	Data limite: 12/12/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	15/12/2025 a 19/12/2025

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

1

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	22/12/2025 a 29/12/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Data limite: 30/12/2025

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial Diário Oficial do Município de Petrolina - PE e nas páginas oficiais da prefeitura e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, por meio dos endereços <https://www.prefeituradepetrolina.org> e <https://www.edu.petrolina.g12.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio de arquivos físicos, devendo estar acomodados todos os documentos em envelope devidamente lacrado para análise, **até às 17:00 horas do dia 13 de novembro de 2025.**

7.4.2. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope fechado e com a identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 001/2025, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço **AV. CORONEL CLEMENTINO COELHO, Nº 714, BAIRRO PARQUE BANDEIRANTES, PETROLINA/PE, CEP 56308-210 - SALA DOS CONSELHOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

7.4.3. Com base no subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

1

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

7.4.6. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que atenderem os prazos constantes da Tabela 1.

7.4.8. As propostas deverão seguir os modelos anexos a este Edital, apontando detalhamento das ações pela parceira para cumprimento.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido nos **Anexos IV e V**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, conforme anexos	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do Art. 27 da Lei	2,0

1

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE



Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.100d.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

	nº 13.019, de 2014, c/c Art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(C) Apresentação do Projeto Social para contrapartida	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota " zero " neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta.	1,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota " zero " neste critério implica eliminação da proposta, por força do Art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(E) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota " zero " neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta.	1,0
(F) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota " zero " neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea " e ", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
G) Possuir CEBAS (Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social)	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota " zero " neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta.	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

1



Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.100.com.br/verificacao/33AA-3BE9-74DA-1778> e informe o código 33AA-3BE9-74DA-1778



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Diário Oficial do Município de Petrolina - PE e nas páginas oficiais da prefeitura e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte por meio dos endereços <https://www.prefeituradepetrolina.org> e <https://www.edu.petrolina.g12.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

1

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio do endereço de e-mail **comissaoadevaliacaoseduce@gmail.com** quais serão avaliados e deferidos ou indeferidos pelo mesmo endereço, dentro do prazo estabelecido conforme **item 7** deste Edital, conforme a **Tabela 1**.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a Comissão dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

1

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, conforme modelo estabelecido em edital, comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município de Petrolina

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV**.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

1

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "é" do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.4. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o índice praticado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte no ano de vigência.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 3º e nos incisos II a VII do caput do

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

1

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III**;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

2

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III**; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.10. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de arquivos físicos com todas as páginas numeradas sequencialmente, estando passivos de desclassificação por ausência de documentação.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho'

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado seguindo o modelo fornecido pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

2

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

8.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da fonte de recursos próprios.

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, assegurados para o cumprimento da sua vigência, na LOA do município.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

2

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$26.442.425,81 (vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)** para o exercício de 2026. No caso da parceria com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$26.442.425,81 (vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)**, conforme disposto no **Anexo VI**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no Monitoramento do Termo de Colaboração.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. A utilização de rendimentos de aplicação financeira e de saldos deverá observar o disposto no Termo de Colaboração, bem como a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Federal nº 8.726/2016.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

2

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/33AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 33AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, reajustes salariais anuais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, alvarás, internet, locação de veículos, pagamento de combustível, manutenção, reparos, dentre outros); e

c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. A OSC deverá realizar projetos sociais para as mães, pais e/ou responsáveis das crianças das Unidades localizadas nas comunidades ou bairros carentes com altos índices de

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

2

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

vulnerabilidade com foco no fortalecimento de vínculo familiar, por meio de diversas ações como palestras, oficinas, dentre outros, sendo custeado, integralmente, pela própria OSC.

10.2 O projeto deverá ser apresentado junto à proposta e demais documentos previstos neste Edital, estando sujeito a avaliação, na forma indicada no **item 7.5.4 (Tabela 2)**.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data-limite para envio das propostas, a ser protocolada no endereço indicado no subitem 7.4.2 deste Edital ou enviada por meio eletrônico para o e-mail: **comissaodeavaliacaoseduce@gmail.com**. A resposta às impugnações caberá a Procuradoria Geral do Município.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte disponibilizará o seguinte Canal de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) E-mail: **comissaodeavaliacaoseduce@gmail.com**

11.3. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas quanto à interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data-limite para envio das propostas, devidamente protocolados no endereço indicado no subitem 7.4.2 deste Edital ou enviados por meio eletrônico, para o e-mail: **comissaodeavaliacaoseduce@gmail.com**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. O Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

2

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Proposta ou Planilha Orçamentária;

Anexo VII – Manual de Aplicação de Recurso e Prestação de Contas;

Anexo VIII – Relação de endereços Unidades de Educação Infantil municipais de Petrolina;

Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração.

Petrolina - PE, 04 de novembro de 2025

ROSANE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Portaria nº 0079/2025

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

2

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

2

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

2

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E

DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “ã”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:



2

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 – a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “ã”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Local-UF, ____ de ____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

3

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

A elaboração e a apresentação correta do Plano de Trabalho servirão para que a Instituição se organize e se avalie de acordo com esse planejamento, possibilitando à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte uma visão ampla das ações que a parceira pretende desenvolver, além de constituírem subsídio para a supervisão oferecida pela SEDUCE.

1- DADOS CADASTRAIS

1.1- Instituição Proponente (Mantenedora):

Nome:		Código:
Logradouro:		Bairro:
CEP:	Telefone:	Regional:
CNPJ:		

1.2- Identificação do responsável:

Nome:	
C.I.:	Órgão expedidor:
CPF:	
Cargo:	
Período de mandato da diretoria:	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1- Período de execução:	
Início:	Término:
2.2- Objetivos gerais:	

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

3

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

2.3- Objetivos específicos:

2.4- Justificativa:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

3

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

3 – QUADROS SÍNTESE

3.1- Crianças Atendidas na ZONA RURAL de Petrolina

TURMA	REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA IDADE DA CRIANÇA	
	Faixa Etária	Nº CRIANÇAS
	Primeiríssima e primeira Infância	Atendimento integral e parcial
BERÇÁRIO	06 meses a 11 meses	294
GRUPO 1	1 ano	687
GRUPO 2	2 anos	1.250
GRUPO 3	3 anos	1.379
GRUPO 4	4 anos	1.338
GRUPO 5	5 anos	1.280
TOTAL		6.228

3.2 – TURMAS

TURMA	REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA IDADE DA CRIANÇA		TOTAL DE TURMAS POR FAIXA ETÁRIA
	Faixa Etária	Nº CRIANÇAS	
	Primeiríssima e primeira Infância	Atendimento integral e parcial	

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

3

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

BERÇÁRIO	06 meses a 11 meses	294	24
GRUPO 1	1 ano	687	51
GRUPO 2	2 anos	1.250	70
GRUPO 3	3 anos	1.379	75
GRUPO 4	4 anos	1.338	67
GRUPO 5	5 anos	1.280	67
TOTAL		6.228	354

4 – METAS

Nº	Meta	Forma de Mensurar	Indicadores de Resultado	Meios de Verificação	Periodicidade
1	Ampliar o número de crianças atendidas nas unidades de educação infantil	Garantir a ampliação de 2 Unidades por ano, de acordo com a demanda e comparar o número de matrículas no início e no final da execução da parceria	Nº de crianças matriculadas; Taxa de ocupação das vagas disponíveis após aberturas de 02 unidades	Relatórios de matrícula, registros da Secretaria de Educação, planilhas de controle	Anual
2	Garantir atendimento em tempo integral com alimentação adequada (5 refeições diárias)	Monitorar frequência das refeições e presença diária das crianças	Fortalecimento nutricional das crianças e aporte, por meio da alimentação escolar, das condições para melhoria da aprendizagem.	Listas de presença, cardápios, relatórios de nutrição, controles de cozinha	Mensal
3	Garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças	Monitorar cardápios, padrões nutricionais e controle de estoque	Conformidade dos cardápios com normas nutricionais; Taxa de regularidade no fornecimento	Fichas técnicas de alimentação, registros de estoque, visitas de fiscalização	Trimestral
4	Assegurar boas condições de infraestrutura, adequação das casas e manutenções prediais periódicas, apenas dos prédios locados para a promoção do atendimento	Acompanhar cronogramas de manutenção e vistoria predial	Espaços seguros e qualificados, com condições básicas para o atendimento das crianças de forma segura e eficiente.	Relatórios de vistoria, registros de manutenção, checklists	Mensal

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

3



Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778



SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

	as crianças e de forma segura;				
5	Garantir manutenção dos mobiliários, equipamentos e objetos que estão em uso contínuo por parte dos alunos e funcionários, dentro das Unidades, sob demanda e condições financeiras para tal finalidade	Registro de ordens e inspeções	Ambientes que favorecem o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças	Ordens de serviço, relatórios de manutenção, checklists de inspeção	Mensal
6	Promover a segurança das crianças e funcionários através de medidas adotadas que justifiquem tal finalidade	Garantir, pelo menos, 2 sanitizações dos espaços e 1 dedetização ao ano.	Redução das condições gripais ou de outras doenças transmissíveis, assim como, a segurança sanitária dos ambientes.	Apresentação dos certificados de sanitização e dedetização expostos em mural.	Durante vigência do Termo
7	Garantir que o lixo, gerado pela Unidade, seja armazenado de forma segura e adequada a fim de neutralizar intercorrências de desordem nas calçadas das Unidades e casas vizinhas	Elaboração de rotina do processo de segregação e descarte	100% de unidades com a segregação correta, nº de coletas realizadas semanalmente	Protocolos de descartes e lixeiras seletivas	Diariamente
8	Garantir o pagamento de água, energia, internet, taxas e aluguel de todos os imóveis locados para o atendimento de educação infantil, da zona rural, do município, em dias	Acompanhar cumprimento do pagamento e contratos	Promoção de condições básicas para a garantia do desenvolvimento e cumprimento das rotinas educacionais, zelando pela funcionalidade dos serviços elencados, sendo eles essenciais para o atendimento às crianças.	Relatórios financeiros, faturas, contratos e recibos de pagamento	Mensal
9	Garantir o reajuste anual de água, energia, internet, taxas e aluguel de todos os imóveis alugados de acordo com índices praticados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Acompanhar o cumprimento do reajuste de acordo com as normas legais	Neutralizar ações de interrupções dos serviços essenciais ao cumprimento da rotina do atendimento educacional aos alunos.	Relatórios técnicos, faturas e contratos	Anualmente
10	Garantir a locação de veículo para suporte ao trabalho das equipes técnicas;	Controle de contratos, uso e manutenção da frota locada	Mobilidade segura e eficiente para o acompanhamento sistematizado das	Contratos de locação, relatórios de uso/quilometragem, ordens de serviço de	Anualmente

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>

3

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

			equipes técnicas nas Unidades de Ensino	manutenção e notas fiscais	
11	Garantir a mobilidade do ou dos veículos locados por meio da seguridade de combustivel;	Controle por meio do cronograma de visitas das equipes técnicas	Cumprimento e sistematização das visitas e acompanhamentos das equipes técnicas nas Unidades de Ensino.	Comprovação por meio de relatórios técnicos de visitas e deliberações de demandas pós atendimento profissional.	Mensal
12	Garantir a regularização periódica dos alvarás necessários para o funcionamento das Unidades que estão em prédios alugados;	Verificação da existência e validade dos registros legais	100 % de unidades com documentação regularizada	cópia dos CNPJ, certidões, alvarás, protocolos de renovação, consulta ao sistema municipal/estadual	Anualmente
13	Garantir o tombamento de todo o patrimônio contido nas Unidades como bens do município, não cabendo a Parceira fazer apropriação deles;	Assegurar que todo patrimônio já chegue na Unidade tombado e as aquisições realizadas pela parceira seja devidamente apresentada ao setor de patrimônio para realização do tombamento.	Organização patrimonial com vistas no atendimento qualitativo da oferta de Educação Infantil	Inventário patrimonial e prestações de contas com os processos de aquisições.	Durante vigência do Termo
14	Garantir a abertura de contas específicas para a movimentação financeira do custeio e capital;	Por meio do setor de contas da SEDUCE e acompanhamento das equipes de tutoria e supervisão, acompanhando os investimentos realizados nas Unidades a fim de assegurar a qualificação do atendimento.	Mais um instrumento de qualificação do atendimento educacional qual é utilizado por um Conselho Escolar, visando potencializar os ambientes pedagógicos e administrativos das Unidades, fortalecendo os espaços de aprendizagens.	Planilha de acompanhamento das UEX (Unidades Executoras) e Prestações de contas.	Durante vigência do Termo
15	Garantir comunicação eficiente com a SEDUCE no intuito do zelo da boa condução do andamento do Termo de Colaboração;	Nível de alinhamento da parceria com os resultados esperados apontados no Termo de Colaboração e seus anexos.	Comunicação assertiva, cumprimento de metas e alcance de resultados	Cumprimento do Plano de Trabalho e Projetos	Durante vigência do Termo
16	Garantir a atenção as diretrizes e normas emanadas dos órgãos municipais;	Assegurar a divisão de responsabilidades na parceria e o cumprimento das mesmas com vistas ao cumprimento dos normativos municipais.	Cumprimento do Termo de Colaboração seguindo as legislações quais o regem, assim como, à disposição das normas emanadas pelos órgãos municipais.	Cumprimento do Plano de Trabalho e Projetos	Durante vigência do Termo

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

3





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

17	Garantir a qualquer momento, o acesso às informações nas áreas contábil, administrativa e outras de sua responsabilidade;	Estabelecer transparência nos processos administrativos por meio das prestações de contas entregues no prazo estipulado.	Transparência e eficiência na condução administrativa da parceria	Entrega mensal da prestação de contas conforme estabelecido em Termo de Colaboração.	Durante vigência do Termo
18	Utilizar os saldos, exclusivamente, para atividades referentes ao objeto da parceria, seguindo o rito da prestação de contas.	Documentos de solicitação ou anuência em ofícios partidos da parceira com vistas a utilização dos saldos para finalidades de qualificação do atendimento educacional seja ele em serviço ou aquisição de bens.	Melhoria do atendimento educacional, fortalecimento das ações administrativas e pedagógicas das Unidades.	Prestações de contas, atestos, registros fotográficos, cotações e documentos de anuência por parte da SEDUCE.	Sob demanda
19	Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados	Aplicar instrumentos de avaliação de qualidade e satisfação	Índice de satisfação das famílias; Índice de conformidade dos serviços	Questionários, pesquisas de satisfação, relatórios de monitoramento	Semestral
20	Garantir o cumprimento da apresentação de prestações de contas dos recursos utilizados mensalmente a cada 40 dias após o recebimento do recurso e devidas conciliações bancárias;	Verificação da entrega de toda documentação de acordo com o checklist de exigido	100% de prestação entregues no prazo e percentual de documentos aceitos/pendentes	Relatórios financeiros, recibos, notas fiscais, planilha de execução, protocolos de entrega ao órgão responsável em conformidade com o manual de prestação de contas	Mensal
21	Garantir a apresentação de prestação de contas dos recursos de todas as contas, incluindo o BDI;	Verificação da entrega de toda documentação de acordo com o checklist de exigido	100% de prestação entregues no prazo e percentual de documentos aceitos/pendentes	Relatórios financeiros, recibos, notas fiscais, planilha de execução, protocolos de entrega ao órgão responsável em conformidade com o manual de prestação de contas	Mensal
22	Promover o desenvolvimento integral das crianças (cuidar e educar)	Aplicar instrumentos de acompanhamento pedagógico e social	Taxa de frequência às atividades pedagógicas e acompanhamento do desenvolvimento dos alunos por meio dos resultados dos investimentos realizados.	Relatórios pedagógicos, diários de classe, fichas de acompanhamento	Trimestral
23	Oferecer acompanhamento multiprofissional às crianças, garantindo a contratação de equipe multiprofissional de saúde para o suporte adequado às crianças	Registrar atendimentos e ações realizadas pelas equipes técnicas	Suporte aos alunos, familiares e Unidades acerca das demandas de saúde.	Prontuários, fichas de atendimento, relatórios técnicos	Mensal

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778

3

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

24	Garantir a contratação de 2 agentes de recursos humanos para o trabalho voltado ao acompanhamento, sistematização e lotação de pessoal por Unidade, com formação em ensino superior.	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Assegurar a contratação dos servidores por meio de profissionais que detenham habilidades para finalidade de localização e contratação de pessoal.	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo
25	Garantir a contratação de 3 analistas de recrutamento e seleção de pessoal, responsáveis por formar, orientar, direcionar e acompanhar os profissionais enviados para as Unidades, sendo estes portadores de curso superior completo.	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Assegurar a contratação dos servidores por meio de profissionais que detenham habilidades para finalidade de localização e recrutamento de pessoal de acordo com cada função, assim como, realização de treinamento para eles.	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo
26	Garantir a contratação de profissionais que integrem a equipe multiprofissional de saúde para o suporte adequado às crianças composta por 1 enfermeira, 1 assistente social e 1 psicóloga, com formação superior na área de atuação.	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Suporte aos alunos, familiares e Unidades acerca das demandas de saúde.	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo
27	Garantir a contratação de 588 auxiliares de crianças para todas as Unidades de Educação Infantil da zona rural do município com formação mínima em ensino fundamental incompleto	Verificar se a vaga foi preenchida de acordo com o quantitativo de turmas por unidade, em conformidade com a instrução normativa vigente do município	Auxiliar as crianças nos aspectos relacionados ao seu desenvolvimento, assim como, o cuidado com a sua puericultura e alimentação.	Instrução normativa publicada em diário oficial e SIGEDUC e contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Sob demanda
28	Garantir a contratação de 1 engenheiro civil para o devido acompanhamento das demandas de infraestrutura das Unidades, com formação superior na área	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Acompanhamento sistematizado das demandas de infraestrutura, garantindo segurança e qualificação dos ambientes	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo
29	Garantir a contratação de 3 auxiliares administrativos para a desenvoltura de trabalhos inerentes a administração operacional, técnica e financeira do Termo de colaboração,	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Suporte administrativo e financeiro com vistas a condução do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho de forma transparente.	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778

3

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

	com formação mínima no ensino médio completo				
30	Garantir a contratação de 2 analistas administrativos e financeiros para organização e viabilidade das prestações de contas e demais atividades da área, com formação na área de administração, economia ou contábil	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Desenvolvimento transparente, sistematizado e com lisura de todos os processos do Termo de Colaboração, assegurando organização e entrega das prestações de contas.	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo
31	Garantir a contratação de 113 agentes de preparação de alimentos responsáveis pela alimentação escolar, limpeza e organização da cozinha e refeitórios, com formação em ensino fundamental incompleto	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Promoção e confecção de alimentação balanceada, conforme cardápio oferecido pela SEDUCE para todas as crianças atendidas, conforme rotina de atendimento de cada Unidade	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo
32	Garantir a contratação de 117 agentes de organização e limpeza para as Unidades, responsáveis pelos processos de limpeza e organização dos ambientes, com formação em ensino fundamental incompleto	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Promoção de organização e limpeza de todos os ambientes das Unidades Educacionais.	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo
33	Garantir o pagamento dos salários em dias, em conformidade com cada função;	conferência de datas de pagamento versus datas contratuais e recibos	100% de salários pagos até a data prevista e nº de ocorrências de atraso	Folha de pagamento, comprovantes bancários e extratos de repasses	Mensal
34	Garantir anualmente o reajuste dos salários de acordo com a variação estabelecida pelas convenções ou outros que justifiquem tal finalidade;	Avaliação anual dos índices, sindicatos ou convenções que assegurem o direito dos profissionais.	Cumprir o estabelecido pelas legislações com vistas a garantia dos direitos de todos os profissionais	Atualização dos valores impressos em contracheques e carteira de trabalho	Anualmente
35	Garantir o recolhimento dos encargos sociais de todos os profissionais assegurando seus direitos estabelecidos pela legislação trabalhista	Verificar o pagamento referente as taxas relacionadas aos encargos trabalhistas.	Cumprir o estabelecido pelas legislações com vistas a garantia dos direitos de todos os profissionais	Verificação do pagamento das guias de recolhimentos de encargos	Mensal

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778

3

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

36	Garantir que todos os profissionais sejam contratados com carteira de trabalho assinada, de acordo com o Regime Celetista;	Verificação documental dos vínculos trabalhistas (CTPS/registro)	100% de profissionais com carteira assinada/registro formal	Carteira de trabalho ou contratos assinados, relatórios de RH, guias e recolhimento de encargos sociais	Durante vigência do Termo
37	Garantir que, anualmente, sejam realizados os exames trabalhistas necessários e condicionados pelo E-Social, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR7) para cada categoria, assim como, os admissionais e demissionais;	Atualização da condição dos profissionais na plataforma do E-Social	Cumprir o estabelecido pelas legislações com vistas a garantia dos direitos de todos os profissionais	Registros fotográficos, lista de frequência assinada pelos profissionais, guias de recolhimento e pagamentos dos processos, prestações de contas, cotações de serviços.	Durante vigência do Termo
38	Garantir a aquisição de EPI para todos os servidores que precisem fazer uso de equipamentos básicos para sua segurança durante a desenvoltura das suas atividades laborais.	Controle de entregas por profissionais e reposição por lote	100% de profissionais com EPI/farda vigente e tempo médio de reposição, assegurando o trabalho do profissional minimizando as condições de riscos.	Termos de entrega, listas de distribuição, notas fiscais, ficha de controle de epi	Durante vigência do Termo
39	Realizar ações de capacitação e formação continuada dos profissionais	Realização de 2 formações anuais com foco nas atribuições de cada servidor e reuniões bimestrais acerca do alcance de resultado do desempenho das funções executadas.	Qualificação da mão de obra de forma a assegurar o melhor atendimento às Unidades, conforme cada função e suas respectivas atribuições.	Listas de presença, certificados, relatórios de capacitação	Mensal
40	Garantir o pagamento de rescisão dos profissionais, assim como, férias, décimo terceiro e todos os encargos que lhes são de direito	Verificar o pagamento referente as taxas relacionadas aos encargos trabalhistas e todas as custas referentes aos seus direitos, quais são assegurados pelos normativos legais.	Cumprir o estabelecido pelas legislações com vistas a garantia dos direitos de todos os profissionais	Folha de pagamento, comprovantes bancários e extratos de repasses	Sob demanda

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

5.1 – Prazo de Vigência: 12 MESES	5.2 - Valor Total R\$26.442.425,81
5.3 – Natureza da Despesa: a) Custos de pessoal e encargos; b) Água; c) Energia elétrica; d) Aluguel + taxas; e) Aluguel de Veículo;	

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

4



Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- f) Combustível;
- g) Internet;
- h) Manutenção e Adequação das Unidades;
- i) Manutenção de equipamentos, mobiliário, utensílios, dedetização, desinfecção de ambientes, capina, poda, desentupimento de fossa, pequenos reparos, extintores e consertos.
- j) Manutenção de CNPJ;
- k) Alvará municipal de funcionamento;
- l) Alvará Estadual de licença e inspeção de Corpo de Bombeiros;
- m) Aquisição de bens e outros em nome da unidade, havendo depreciação comprovada e/ou extrema necessidade, haja vista impossibilidade de compra por parte da Secretaria de Educação;
- n) Eventos do E-Social anualmente;
- o) BDI

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – MUNICÍPIO – Concedente

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
R\$ 2.720.080,95	R\$ 2.113.606,95	R\$ 2.113.606,95	R\$ 2.113.606,95	R\$ 2.113.606,95	R\$ 2.349.941,17
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
R\$ 2.113.606,95	R\$ 2.113.606,95	R\$ 2.113.606,95	R\$ 2.113.606,95	R\$ 2.113.606,95	R\$ 2.349.941,17

7 – INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA

Banco:

Código da agência:

Número da conta-corrente:

De acordo com a Minuta do Termo de Colaboração, a Instituição deverá abrir **contas específicas e exclusivamente** para o crédito da subvenção desta parceria.

Observação: Todas as folhas referentes ao Plano de trabalho devem ser rubricadas pela proponente.

Petrolina, de de .

Assinatura do Proponente

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

4

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

Objeto: <i>Realização da parceria com o Poder Público por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para administração conjunta das Unidades de atendimento à Educação Infantil da ZONA RURAL do referido município.</i>	
Tipo de Projeto: <i>Administração conjunta e ampliação de Unidades Educacionais atendendo ao que preconiza a Meta 1 A e B do Plano Nacional de Educação/MEC</i>	
Âmbito do Projeto: <i>Município de Petrolina - PE</i>	
Natureza do Projeto: <i>Administração financeira</i>	
Recursos: <i>Recursos próprios</i>	
Período de Execução: <i>02/01/2026 a 31/12/2026</i>	Área de Conhecimento: <i>Atendimento à educação infantil - primeira infância</i>
Objetivo Geral:	
Metodologia:	
Resultados Esperados:	

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA-SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778

4

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Cronograma de Atividades:

ATIVIDADE	2026											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Pessoal												
Encargos												
Água												
Energia elétrica												
TOTAL MÊS												

Observação:

1. Todas as folhas referentes ao Projeto devem ser rubricadas pela proponente e devem estar de acordo com o Plano de Trabalho;
2. A sugestão de Proposta Orçamentária é um modelo a ser adotado, levando em consideração a experiência e execução financeira das atividades essenciais para administração das Unidades, tendo como base administrações anteriores. Porém, podem sofrer alterações seguidas de justificativas comprobatórias que não inviabilizem a continuidade do atendimento as mais de 6 mil crianças matriculadas, assim como, tornem a administração exequível.

Petrolina, de de .

Assinatura do Proponente

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

4

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

ANEXO VI
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ZONA RURAL				
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PROGRAMA NOSSA INFÂNCIA				
1 - EQUIPE FIXA	TOTAL DA EQUIPE	SALÁRIO MENSAL	QTE MESES	VALOR TOTAL ANO R\$
ANALISTA ADM/FIN	2	R\$ 5.050,00	12	121.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	R\$ 2.700,00	12	97.200,00
AGENTE DE RECURSOS HUMANOS	2	R\$ 4.800,00	12	115.200,00
ANALISTA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	3	R\$ 6.400,00	12	230.400,00
ENGENHEIRO CIVIL	1	R\$ 10.302,00	12	123.624,00
ENFERMEIRA	1	R\$ 4.750,00	12	57.000,00
PSICÓLOGA	1	R\$ 3.501,12	12	42.013,44
ASSISTENTE SOCIAL	1	R\$ 4.600,00	12	55.200,00
AUXILIAR DE CRIANÇAS	558	R\$ 1.565,00	12	10.479.240,00
AGENTE DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	113	R\$ 1.565,00	12	2.122.140,00
AGENTE DE ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA	117	R\$ 1.565,00	12	2.197.260,00
SUB-TOTAL - EQUIPE FIXA	802			15.640.477,44
1.1 - ENCARGOS SOCIAIS		%		VALOR TOTAL R\$
FGTS		8,00%		1.251.238,20
PLS sobre Folha de Pagamento		1,00%		156.404,77
SUB-TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS				1.407.642,97
1.2 - ENCARGOS SOCIAIS (CONTA VINCULADA)		%		VALOR TOTAL R\$
1/3 de Férias		2,78%		434.457,71
13º Salário Proporcional		8,33%		1.303.373,12
Aviso Prévio Proporcional		0,11%		17.773,27
FGTS (S/ Férias + 13º Salário + Aviso Prévio Proporcional)		8,00%		140.448,33
PLS sobre Folha de Pagamento (S/ Férias + 13º Salário + Aviso Prévio Proporcional)		1,00%		17.556,04
Multa sobre o Saldo do FGTS		40,00%		556.674,61
SUB-TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (CONTA VINCULADA)				2.470.283,07
1.3 - OUTROS CUSTOS DE PESSOAL				VALOR TOTAL R\$
EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EVENTOS DO ESOCIAL				481.200,00
SUB-TOTAL - OUTROS CUSTOS DE PESSOAL				481.200,00
TOTAL DO ITEM 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.359.126,04
2 - CUSTOS FIXOS DAS UNIDADES	UNIDADES	VALOR MENSAL	QTE MESES	VALOR TOTAL R\$
ÁGUA	38	870,00	12	396.720,00
ENERGIA ELÉTRICA	38	2.900,00	12	1.048.800,00
ALUGUEL	38	3.000,00	12	1.368.000,00
INTERNET	38	250,00	12	114.000,00
SUB-TOTAL - CUSTOS FIXOS DA UNIDADE				2.927.520,00
2.1 - SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA		VALOR UNITÁRIO	QTE MESES	VALOR TOTAL R\$
ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO				33.605,05
ALVARÁS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				ISENTO
ALVARÁS DE CORPO DE BOMBEIRO				99.797,98
LOCAÇÃO DE VEÍCULO				48.000,00
COMBUSTÍVEL				10.000,00
ABERTURA DE CNPJS				46.060,61
FARDAMENTO E EPI				176.440,00
SUB-TOTAL - DEMAIS CUSTOS FIXOS DA UNIDADE				R\$ 413.903,64
TOTAL DO ITEM 2 - CUSTOS FIXOS DAS UNIDADES				R\$ 3.341.423,64
3 - CUSTOS ADICIONAIS ESSENCIAIS	UNIDADES	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL R\$
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES - CRECHE NOSSA INFÂNCIA	-	-		2.084.382,31
TOTAL DO ITEM 3 - VALORES ADICIONAIS				2.084.382,31
[=] SUB-TOTAL (1 + 2 + 3)				25.425.409,43
4 - BDI			4,00%	1.017.016,38
[=] VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO ANUAL				26.442.425,81

4

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.



Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

ANEXO VII

MANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO

I- Apresentação

O presente manual tem por objetivo esclarecer, conceituar e normatizar a aplicação dos recursos destinados ao Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Petrolina e a Instituição Conveniada, para a administração conjunta de ações voltadas ao fortalecimento do atendimento da Educação Infantil nas unidades da zona rural do município.

A Prestação de Contas é o processo destinado a comprovar que os recursos foram aplicados em conformidade com o Termo de Colaboração e que os procedimentos administrativos e financeiros observaram a legislação pertinente, visando à sua aprovação pelos órgãos competentes.

A Instituição deverá manter toda a documentação devidamente organizada e conservada, podendo esta ser requisitada, a qualquer tempo, para fins de pesquisa, estatística ou auditoria.

II- Do repasse dos recursos

Os recursos deverão ser repassados, conforme o Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho e o Projeto de Atividades, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, correspondente às ações desenvolvidas pela Instituição. *Para a movimentação desses recursos, a Instituição deverá possuir contas correntes específicas, exclusivas para essa finalidade, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de parcerias anteriores nessa conta.*

III- Da aplicação dos recursos

A utilização dos recursos deverá ser efetivada conforme cláusula contida no Termo de Colaboração.

a) Remuneração de Pessoal e Encargos:

O pagamento de pessoal deverá ser documentado em recibo específico, assinado pelo empregado e vistoriado pelo representante da Instituição. A Instituição deverá comprovar a quitação de todos os encargos sociais referentes à remuneração desses profissionais.

b) Água e Energia Elétrica:

O consumo de água e energia elétrica deverá ser pago por meio do recurso provisionado para este fim, de forma mensal e na data e competência do referido mês de repasse, não sendo permitido pagamentos em atraso, evitando multas e juros, que configuram dano ao erário público, uma vez que os repasses deverão ser feitos dentro dos períodos estabelecidos, dando condições a quitação em dias. Os comprovantes mensais devem compor a prestação de contas com o devido recibo de quitação e esses devem aparecer no relatório analítico das despesas e

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

4

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

pagamentos, mensalmente. A inconformidade dos pagamentos caberá glosa total do valor correspondente à conta.

c) Aluguel e taxas:

São gastos despendidos com o pagamento dos alugueis das Unidades, assim como as suas referidas taxas, a exemplo do IPTU. Vale ressaltar que a reprogramação do reajuste anual dos alugueis deve corresponder ao indicativo do índice do mês em consulta e aplicação. Na prestação de contas, mensalmente, devem conter cópias de todos os contratos de locação e recibos de quitação equivalentes ao que aparecem no relatório analítico, refletindo os valores iguais em todas as documentações apontadas nesse. A inconformidade dos pagamentos caberá glosa total do valor correspondente à conta.

d) Aluguel de veículos e combustível:

São os gastos despendidos com a locação de veículos para suporte e execução do trabalho das equipes multiprofissional, de engenharia e administrativa, às Unidades e todo traslado configurado cumprimento das atribuições dos referidos profissionais. Haverá destinação de recurso para locação de veículo, assim como, valor referente aos abastecimentos, que por sua vez, deverão estar, assim como todas as despesas, comprovadas em prestação de contas. No processo de prestação de contas deverá constar os contratos realizados para aquisição dos serviços apontados, assim como as notas de quitação desses custos, mensalmente. A inconformidade dos pagamentos caberá glosa total do valor correspondente à conta.

e) Internet:

Conforme informatização da comunicação, através das plataformas 1Doc, Sigeduc e Censo Escolar, às Unidades, necessitam da utilização desse serviço, cujo é pago mensalmente e seu recibo de quitação deverá compor a prestação de contas, assim como, o contrato de aquisição do referido serviço. A inconformidade dos pagamentos caberá glosa total do valor correspondente à conta.

f) Adequação das Unidades – Manutenção predial:

As Unidades utilizam casas adaptadas para o atendimento educacional infantil, sendo assim, os espaços necessitam de adequações e manutenções prediais (infraestrutura) periódicas para a garantia e zelo da segurança dos alunos, profissionais e promoção de qualidade mínima para o atendimento (de segunda e sexta-feira) das crianças matriculadas. De forma que deverá conter na prestação de contas, mensalmente, o processo de contratação da empresa, planilha de demandas das unidades, planilha orçamentaria, ordem de serviço, boletim de medição, termo de entrega da adequação realizada, relatório fotográfico, recibo de pagamento e valor refletido em relatório analítico. Essa atividade será, exclusivamente, para os prédios locados, não cabendo intervenção nos prédios próprios do município. A inconformidade dos pagamentos caberá glosa total do valor correspondente ao serviço.

g) Manutenção de equipamentos, mobiliário, dedetização, desinfecção de ambientes, capina, poda, desentupimento de fossa, pequenos reparos e consertos:

As Unidades utilizam casas adaptadas para o atendimento educacional infantil, sendo assim, os espaços necessitam de manutenção em equipamentos, mobiliários, utensílios e outros, assim como pequenos reparos e outros serviços que garantam o zelo e segurança dos alunos,

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

4

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

profissionais e promoção de qualidade mínima para o atendimento (de segunda e sexta-feira) das crianças matriculadas. De forma que deverá conter na prestação de contas, mensalmente, o processo de contratação da empresa, solicitação de demandas das unidades, atesto do serviço realizado, relatório fotográfico, recibo de pagamento e valor refletido em relatório analítico. A inconformidade dos pagamentos caberá glosa total do valor correspondente à conta.

h) Manutenção de CNPJ:

Serviço necessário para funcionamento das Unidades. A comprovação desse gasto deverá estar refletida anualmente no processo de prestação de contas, contendo cotação para aquisição do serviço, contrato, recibo de pagamento apontando valores unitários dos serviços e refletido no relatório analítico. A inconformidade dos pagamentos caberá glosa total do valor correspondente à conta.

i) Alvará municipal de funcionamento, Alvará estadual de licença e Corpo de Bombeiros:

Serviços necessários para o funcionamento das Unidades.

Por se tratar de recolhimentos anuais, esses deverão estar na prestação de contas em forma de boletos emitidos pelos órgãos públicos e seus respectivos recibos de quitação que deverão refletir no relatório analítico. A inconformidade dos pagamentos caberá glosa total do valor correspondente à conta.

j) Aquisição de bens e outros em nome da unidade, havendo depreciação comprovada e/ou extrema necessidade, haja vista impossibilidade de compra por parte da secretaria de Educação:

A comprovação desse gasto deverá ser apresentada através de ofício de ciência justificando a necessidade da aquisição por parte da Instituição conveniada à Secretaria Municipal de Educação, cotações para aquisição, relação de recebimento assinada pelo Articulador de Gestão ou gestor da Unidade, relatório fotográfico acerca do estado e recebimento do bem. A inconformidade dos pagamentos caberá glosa total do valor correspondente à compra/aquisição.

K) PPRA e PCMSO anualmente (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):

Serviço necessário para o andamento e funcionamento das Unidades. O valor gasto com esse serviço deve ser informado anualmente em prestação de contas, contendo cotação, relatório fotográfico, relatório com assinaturas dos profissionais participantes dos cursos e formações, recibo de quitação e reflexo no relatório analítico. A inconformidade dos pagamentos caberá glosa total do valor correspondente à conta.

l) BDI:

O custo pago pelo serviço de administração compartilhada, correspondente à rubrica de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), deve observar o rito estabelecido neste instrumento, estando sujeito à devida prestação de contas, com detalhamento de sua composição e apresentação dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos vinculados à referida rubrica. Essa rubrica destina-se ao financiamento de ações diretamente relacionadas à execução do objeto da parceria.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

4

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

A utilização indevida desses valores estará sujeita à glosa. Cada despesa deverá ser acompanhada de documentação que comprove, de forma detalhada, sua finalidade, permanecendo a rubrica sob avaliação da Comissão de Monitoramento das Prestações de Contas e sujeita às penalidades cabíveis, caso sejam constatadas irregularidades.

m) Doações e contribuições:

Fica vetado o uso do recurso público para fins de doação e contribuição, ainda que esses venham expressos em contas como água, luz, telefone, internet e outros.

n) Outras Despesas:

Só serão aceitas, após prévia avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

IV- Dos impedimentos na aplicação dos recursos

É vetada a utilização dos recursos do Termo de Colaboração para cobrir os seguintes tipos de despesas:

- a) multas, juros e correção monetária decorrente de pagamentos ou recolhimentos feitos fora do prazo;
- b) pagamento de empréstimos;
- c) passagens aéreas e terrestres;
- d) hospedagem;
- e) gastos com promoções de festas (*exceto investimentos em formações e capacitações de servidores, com a devida comprovação*);
- f) pagamento de refinanciamentos de impostos ou parcelamentos de encargos trabalhistas de períodos anteriores a data do instrumento da parceria.
- g) remuneração de funcionários recontratados por um período inferior a 3 (três) meses da data de demissão sem justa causa – Portaria nº 384/92, do Ministério do Trabalho;
- h) uso do recurso público para fins de doação e contribuição, ainda que esses venham expressos em contas como água, luz, telefone, internet e outros.

V- Da Prestação de Contas

A prestação de contas, nos termos da cláusula prevista no Termo de Colaboração, deverá ser realizada mensalmente, conforme cronograma previamente estabelecido pela SEDUCE, e apresentada em cópias legíveis, que reflitam o custo das despesas mensais de acordo com os valores fixados no Cronograma de Desembolso.

Os valores correspondentes à rubrica de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) também serão objeto de prestação de contas, devendo conter o detalhamento de sua composição e a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente realizadas.

Os documentos que compõem a Prestação de Contas são:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de FGTS);
- c) Qualificação do profissional contábil;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

4

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- d) Demonstrativo de saldo de contas correntes no final do mês;
- e) Demonstrativo de movimentação da aplicação financeira no mês;
- f) Demonstrativo de transferências entre contas-correntes;
- g) Cópia da solicitação de recursos;
- h) Cópia do recebimento dos recursos;
- i) Demonstrativo financeiro sintético dos gastos e repasse geral;
- j) Demonstrativo financeiro analítico – relação de pagamentos por conta corrente;
- k) Solicitações e ciência de serviços/compras;
- l) Cotações – No mínimo 03 (três) cotações para cada despesa, acompanhadas de cópia de documento de identificação com foto para cotações de pessoa física.
- m) Documentos que comprovem a execução dos serviços, como relatório fotográfico, atestos com assinaturas e/ou ciência com CPF;
- n) Cópia da folha de pagamento de funcionários – listagem pagamento líquido por unidade;
- o) Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- p) Cópia das admissões
- q) Cópia das rescisões
- r) Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- s) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- t) Parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Prestação de Contas;
- u) Cópias dos contratos de aluguéis;
- v) Cópias das faturas e notas pagas.

OBS: As documentações correspondentes às despesas vinculadas ao BDI deverão compor o processo de prestação de contas, observando o rito estabelecido neste edital.

VI- Da Retenção dos Recursos e glosas

Será aplicada de acordo com as cláusulas apontadas no Termo de Colaboração.

a) Na ocorrência de atrasos na prestação de contas:

A SEDUCE estabelecerá cronograma de entrega da prestação de contas. O não comparecimento no prazo fixado implicará na retenção da verba no mês seguinte.

b) Na ocorrência de irregularidades na prestação de contas:

As irregularidades, como falta de documentos comprobatórios das despesas, falta de extratos completos de conta corrente e/ou aplicação, falta de recolhimento dos impostos e encargos, a

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

4

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

ausência da execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho e Projeto de atividades, poderão acarretar suspensão da verba da Instituição, até a regularização das pendências e/ou glosas dos referidos valores no repasse do mês subsequente.

c) Quando os recursos não forem aplicados dentro dos objetivos do Plano de Trabalho e Projeto de Atividade:

Poderá ocorrer a retenção dos recursos financeiros, se sua aplicação for divergente do Plano de Trabalho e Projeto de Trabalho, enquadrando-se num dos itens a seguir:

1- *Uso injustificado dos recursos*: se os recursos forem destinados para fins não justificáveis dentro do plano de trabalho e Projeto de Atividades ou não possuírem justificativas plausíveis e acordadas com a secretaria de educação;

2- *Não-cumprimento do plano de trabalho e Projeto de Atividades*: se não forem cumpridos nos prazos estabelecidos;

3- *Falta de clareza, lisura ou boa-fé*: quando não houver clareza, lisura ou boa-fé, de acordo com as normas que regem a boa administração dos recursos públicos;

4- *Em caso de inadimplência com o Termo de Colaboração*: em caso de inadimplência da Instituição para com qualquer cláusula do instrumento;

d) Quando as orientações da SEDUCE não forem seguidas:

Quando as medidas corretivas, indicadas por órgão competente da SEDUCE, não forem adotadas, serão realizados os seguintes procedimentos:

1- Notificação:

Após a verificação de qualquer irregularidade no cumprimento do presente Termo de Colaboração, a Instituição será notificada formalmente para regularizar a situação, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

- Em não regularizando, porém, justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério da SEDUCE;

- Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SEDUCE;

- Em não regularizando, suspender o repasse financeiro, a partir do evento, e abrir Tomada de Contas Especial.

2- Denúncia, rescisão ou extinção:

Se houver e se confirmar denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros em conta corrente, em caderneta de poupança ou em aplicação financeira deverão ser devolvidos ao município no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data do evento. Caso contrário, poderá ocorrer instauração de tomada de conta especial do responsável, por órgão competente do município.

3- Encaminhamento para TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

5

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pela SEDUCE, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, bem como a título de auxílio, subvenção ou contribuição;
- Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte danos ao erário.

VII- Dos Saldos da Parceria/Termo de Colaboração

Quando houver saldo de recursos de Termo de Colaboração e a previsão do seu uso pela Instituição for menor que um mês, esses recursos deverão ser aplicados em fundo de investimentos de curto prazo, abertos exclusivamente para esse fim, sendo obrigatória a apresentação dos extratos de aplicação na prestação de contas mensal da Instituição.

Se a previsão de utilização for superior a um mês, os saldos deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou em conta específica, aberta exclusivamente para esse fim, sendo também obrigatória a apresentação dos extratos de aplicação na prestação de contas mensal da Instituição.

Os rendimentos auferidos nessa modalidade de aplicação deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração, conforme demonstrativos mensais, podendo ser utilizados em serviços, aquisições, formações ou outras finalidades correlatas, desde que devidamente justificados, autorizados pela Secretaria de Educação, compatíveis com os processos de prestação de contas e não indiquem dano ou má utilização dos recursos públicos. Deverá ser observado, ainda, o rito previsto no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

VIII- Da Vigência da Parceria

O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, com início em 2 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.

IX- Da Rescisão e Denúncia

Se houver, em qualquer tempo, o descumprimento de quaisquer obrigações, ou condições estabelecidas no Termo de Colaboração, a superveniência, ou seja, novas normas, leis, orientações legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante comunicação, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, o presente termo poderá ser rescindido.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

- 1- Não serão aceitas documentações ilegíveis, rasuradas com informações que não acrescentem compreensão;
- 2- Não será aceita Nota Fiscal com data divergente da execução do serviço;
- 3- Não serão aceitas certidões com validade vencida;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

5

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- 4- Todo gasto não comprovado ou com documentação insatisfatória, pagamentos feitos fora do prazo, aquisições desnecessárias ao atendimento do Termo de Colaboração, terão os valores glosados em sua totalidade;
- 5- Os valores glosados deverão refletir no repasse do BDI, havendo dedução na rubrica.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

5



Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

ANEXO VIII
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS DE
PETROLINA - ZONA RURAL

NOSSA INFÂNCIA +			
Nº	SETOR	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1	RURAL	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL NOSSA INFÂNCIA + GABRIEL MOREIRA	RUA GERCINO RODRIGUES AMORIM, RAUADA

CRECHE NOSSA INFÂNCIA			
1	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA ANASTACIO LUIZ ROSA	RUA 08, Nº 18, ASSENTAMENTO ÁGUA VIVA
2	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA BALAO MÁGICO	RUA 13, Nº 263, VILA NOVA N7
3	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS	PROJETO MARIA TEREZA, VILA KM 22
4	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA CANTINHO DO SABER	RUA B, Nº 37 (ALTO DO ROÇADO) AGROVILA DO ROÇADO
5	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA CANTINHO MARIA LINS	RUA 1 (RUA DA AESA), S/Nº, IZACOLÂNDIA
6	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA CARIMINA PEREIRA BRINGEL DA SILVA	RUA K, Nº 29, PROJETO SENADOR NILO COELHO-N-10, CEP: 56.363-700
7	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA CELIA REGINA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	QUADRA F, Nº 95, VILA APARECIDA
8	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA CLAUDIANA BARBOSA DE SOUZA	RUA A, Nº 78, PSNC, N-07
9	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA CRELIZA RODRIGUES ALVES	RUA A, Nº 05, AGROVILA MASSANGANO
10	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA CRIANÇA ESPERANÇA	RUA F, Nº 46, PSNC, N-9
11	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA ESPAÇO BRINGEL	RUA L, Nº 57, PSNC, N-10
12	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA EUGENIA FERREIRA	RUA EUGENIA FERREIRA DE SIQUEIRA (RUA E), Nº 03, PSNC-N-05
13	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA EURÂNIA DO NASCIMENTO	RUA B, Nº 05, PSNC-N-01 TRAVESSA B1, Nº 05, PSNC-N-01
14	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA FÁBIO NOGUEIRA	RUA 04, Nº 56, IZACOLÂNDIA, ASSENTAMENTO JOSÉ RAMOS
15	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA INGRID E GABRIEL	RUA B, Nº 10, PSNC-N-04
16	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA ITALO RAFAEL PEREIRA DE MOURA	RUA E, Nº 75, PROJETO SENADOR NILO COELHO-C3
17	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA JOANA ANTONIA DA SILVA	RUA C, Nº 39, PSNC, N-6
18	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA JOSE VENANCIO	RUA A, Nº 23, VILA CENTRO-SERROTE DO URUBU
19	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA JOSEFA GREGÓRIO MARTINIÃO	RUA C, Nº 61, PSNC, N-08
20	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA JURANDIR SILVA MOURA	RUA QUATRO, ARÉIA 20 - PROJETO MARIA TEREZA, Nº 2, ZONA RURAL
21	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA LAR CRIANÇA FELIZ	RUA E, Nº 60, PROJETO IRRIGAÇÃO SENADOR NILO COELHO, N-11
22	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA MARIA LUCIA DIOGO	ILHA DO MASSANGANO, Nº 66, ILHA DO MASSANGANO
23	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA MARIA LUISA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA	AVENIDA PRINCIPAL, Nº 522, TAPERA
24	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA MUNDO ENCANTADO	RUA A, Nº 44, PSNC N-07
25	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA NOVA GERAÇÃO	QUADRA A, Nº 05, PROJETO Mª TEREZA - KM 25
26	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA PEQUENOS E BRILHANTES	RUA TANCREDO NEVES, Nº 291, NOVA DESCOBERTA
27	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS	AGROVILA SÍTIO SÃO JOÃO, Nº 10, ESTRADA DA TAPERA
28	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA SEMEANDO O SABER	RUA 06, Nº 170, PROJETO SENADOR NILO COELHO
29	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA SONHO MEU	RUA 01, S/Nº, IZACOLÂNDIA, ASSENTAMENTO MANSUETO DE LAVOR
30	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA TIA COTINHA	RUA PONTA DA SERRA, Nº 55, POVOADO PONTA DA SERRA
31	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA TIA GENI	RUA B, Nº 99, PSNC, N-3
32	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA TIA MONICA	RUA E, Nº 01, PSNC-VILA DO C-2
33	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA VOVO GERMANO BEZERRA	RUA F, Nº 24 A (VILA ESPERANÇA) PSNC-N-04
34	RURAL	CRECHE NOSSA INFÂNCIA VOVO JULIA	RUA M, Nº 19 A, PSNC-N-02

5

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.



Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

NOSSA INFÂNCIA		
1	RURAL	NOSSA INFÂNCIA CANTINHO DA CRIANÇA
2	RURAL	NOSSA INFÂNCIA DAVID FRANCISCO DOS SANTOS
3	RURAL	NOSSA INFÂNCIA ERNESTINA DOS SANTOS NUNES
4	RURAL	NOSSA INFÂNCIA ESMELINDA ROBERTA DE ARAÚJO
5	RURAL	NOSSA INFÂNCIA FAUSTA SIQUEIRA
6	RURAL	NOSSA INFÂNCIA HONORINA HELENA DA SILVA
7	RURAL	NOSSA INFÂNCIA JOANA ISÁIAS DE SOUZA
8	RURAL	NOSSA INFÂNCIA JOÃO NUNES CORCINO
9	RURAL	NOSSA INFÂNCIA JOAQUIM SEBASTIÃO DE SOUZA
10	RURAL	NOSSA INFÂNCIA MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE ALMEIDA
11	RURAL	NOSSA INFÂNCIA MARIA NUNES DA SILVA
12	RURAL	NOSSA INFÂNCIA N-10
13	RURAL	NOSSA INFÂNCIA NADJANILSON BARBOSA FERREIRA
14	RURAL	NOSSA INFÂNCIA OSÓRIO LEONIDAS DE SIQUEIRA
15	RURAL	NOSSA INFÂNCIA PORTO DE PALHA

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

5

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BES-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BES-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

ANEXO IX

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E A/O [nome da organização da sociedade civil], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PETROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114, Centro, Petrolina/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.081.158/0001-10, situada na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, CEP 56308-915, aqui representada pela sua Secretária, Sra. ROSANE DA COSTA SANTOS, residente e domiciliada na cidade de Petrolina/PE, doravante denominado simplesmente PARCEIRO PÚBLICO e, do outro lado, a(o) [nome da OSC], organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº xxxxx, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na LC nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e nas demais normas atinentes à matéria, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre o Município de Petrolina e a(o) [nome da OSC], visando ao atendimento da Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – destinado a crianças de zero a cinco anos e onze meses da zona rural de Petrolina, contemplando seu desenvolvimento físico, emocional, afetivo, cognitivo-linguístico e social, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

5

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto, não ultrapasse o limite de 50% do valor da parceria e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, sendo vedada a alteração de sua natureza, conforme art. 43, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, com início em 2 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.

3.2. A prorrogação da vigência do presente Termo de Colaboração somente será admitida nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016:
I. mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**; e

II. de ofício, quando o **PARCEIRO PÚBLICO** der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

3.3. A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

3.4. A duração total da parceria não poderá exceder 10 (dez) anos, exceto nas hipóteses do parágrafo único, do art. 21, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ xxxx (valor por extenso).

4.2. O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá a transferência de recursos financeiros conforme a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

5

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:

4.3. A indicação dos créditos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** nos exercícios subsequentes será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação dos recursos financeiros pelo **PARCEIRO PÚBLICO** dar-se-á em XXX parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ XXX (valor por extenso), a segunda parcela no valor de R\$XXX (valor por extenso) e a terceira parcela no valor de R\$ XXX (valor por extenso), de acordo com os valores e prazos constantes do Plano de Trabalho.

5.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

5.3. A liberação dos recursos será feita através de transferência eletrônica em conta específica informada pela **OSC**, na qual os recursos deverão ser mantidos até sua efetiva aplicação.

5.4. A conta referida no item anterior desta Cláusula (5.3) será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.5. A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

5.6. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

5.7. As receitas auferidas na forma do item 5.6 poderão ser aplicadas no objeto da parceria, mediante expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO** e por **apostilamento** e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não sendo, em nenhuma hipótese, computados como contrapartida, devida pela OSC.

5.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

5

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
IV - a OSC interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação por escrito à SEDUCE, ou deixar de cumprir, sem justificativa, o Plano de Trabalho ou Projeto de Atividades previamente apresentado ao parceiro público.

5.9. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do item 5.8, II, desta Cláusula.

5.10. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.8 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias de irregularidades relacionadas à execução da parceria;
- II - a análise das prestações de contas mensais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.11. Verificado o descumprimento das obrigações, a SEDUCE notificará a OSC para que, dentro do prazo a ser estipulado, proceda à regularização, sob pena de:

- I. retenção do repasse financeiro, a critério da SEDUCE, desde que seja devidamente justificada a ocorrência da irregularidade;
- II. reabilitação do repasse financeiro com efeito retroativo, caso a regularização ocorra fora do prazo, se aprovada pela SEDUCE;
- III. suspensão do repasse financeiro a partir do evento, com abertura de Tomada de Contas Especial, caso a irregularidade não seja sanada.

5.12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.13. A não utilização dos recursos depositados na conta corrente específica no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias constitui motivo para rescisão da presente parceria, nos termos do art. 34, §3º do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou pelo dirigente máximo do **PARCEIRO PÚBLICO**.

5.14. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

5

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos respectivos registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.15. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

5.15.1. Fica excepcionalmente autorizada a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, desde que realizado em estrita observância ao disposto no art. 38, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPEIS

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.2. Compete ao PARCEIRO PÚBLICO:

- Garantir a distribuição de alimentação escolar aos alunos matriculados;
- Garantir a distribuição de materiais de higiene e limpeza, incluindo luvas descartáveis, máscaras e outros, para todas as Unidades, em quantidade suficiente para o uso adequado;
- Garantir a distribuição de materiais pedagógicos, didáticos e paradidáticos para todas as Unidades;
- Garantir a distribuição de materiais de expediente para todas as Unidades;
- Garantir a distribuição de kit escolar e fardamento para todos os alunos matriculados;
- Manter as Unidades dentro do direcionamento dos documentos normativos da SEDUCE, no tocante ao acolhimento dos alunos;
- Garantir a aquisição de mobiliários, equipamentos, utensílios e demais bens necessários ao funcionamento de todas as Unidades, sendo que, não atendidas as condições e critérios legais para aquisição pela SEDUCE, a responsabilidade deverá ser compartilhada com a Parceira;
- Garantir a aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos para equipar todas as Unidades;
- Garantir a disponibilização de profissionais, tais como auxiliar administrativo, professores, articuladores de gestão, agentes de apoio à gestão, gestores, coordenadores, atelieristas, articuladores de pátio, do brincar, entre outros, em quantitativo definido pela Resolução do Conselho Municipal de Educação e demais instrumentos normativos, observadas as peculiaridades de cada Unidade de atendimento, conforme as diretrizes estabelecidas pela SEDUCE;
- Assegurar a abertura de UEX, por meio da criação de Conselhos Escolares, para cada Unidade;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

5

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, por meio de transferência eletrônica, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;
- Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto;
- Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Colaboração;
- Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 43, §1º, inciso I do Decreto nº 8.726/2016;
- Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas;
- Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso;
- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível (art. 53, Decreto nº 8.726/2016), pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

6

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- Retomar eventuais bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

6.2.1. O PARCEIRO PÚBLICO deverá, ainda, verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

6.3. São Obrigações da OSC:

- Garantir a adequação das casas para a promoção do atendimento às crianças de forma segura;
- Garantir a ampliação de 2 Unidades por ano, de acordo com a demanda;
- Garantir a contratação de 588 auxiliares de crianças para todas as Unidades de Educação Infantil da zona rural do município com formação mínima em ensino fundamental incompleto;
- Garantir a oferta de local adequado e seguro para as crianças e adultos por meio de manutenções prediais periódicas, apenas dos prédios locados;
- Garantir manutenção dos mobiliários, equipamentos e objetos que estão em uso contínuo por parte dos alunos e funcionários, dentro das Unidades, sob demanda e condições financeiras para tal finalidade;
- Promover a segurança das crianças e funcionários através de medidas adotadas que justifiquem tal finalidade;
- Garantir que o lixo, gerado pela Unidade, seja armazenado de forma segura e adequada a fim de neutralizar intercorrências de desordem nas calçadas das Unidades e casas vizinhas;
- Garantir a contratação de profissionais que integrem a equipe multiprofissional de saúde para o suporte adequado às crianças composta por 1 enfermeira, 1 assistente social e 1 psicóloga, com formação superior na área de atuação;
- Garantir a contratação de 1 engenheiro civil para o devido acompanhamento das demandas de infraestrutura das Unidades, com formação superior na área;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

6

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- Garantir a contratação de 3 auxiliares administrativos para a desenvoltura de trabalhos inerentes a administração operacional, técnica e financeira da parceria, com formação mínima no ensino médio completo;
- Garantir a contratação de 2 analistas administrativos e financeiros para organização e viabilidade das prestações de contas e demais atividades da área, com formação na área de administração, economia ou contábil;
- Garantir a contratação de 2 agentes de recursos humanos para o trabalho voltado ao acompanhamento, sistematização e lotação de pessoal por Unidade, com formação em ensino superior;
- Garantir a contratação de 3 analistas de recrutamento e seleção de pessoal, responsáveis por formar, orientar, direcionar e acompanhar os profissionais enviados para as Unidades, sendo estes portadores de curso superior completo;
- Garantir a contratação de 113 agentes de preparação de alimentos responsáveis pela alimentação escolar, limpeza e organização da cozinha e refeitórios, com formação em ensino fundamental incompleto;
- Garantir a contratação de 117 agentes de organização e limpeza para as Unidades, responsáveis pelos processos de limpeza e organização dos ambientes, com formação em ensino fundamental incompleto;
- Garantir o pagamento dos salários em dias, em conformidade com cada função;
- Garantir anualmente o reajuste dos salários de acordo com a variação estabelecida pelas convenções ou outros que justifiquem tal finalidade;
- Garantir o recolhimento dos encargos sociais de todos os profissionais assegurando seus direitos estabelecidos pela legislação trabalhista;
- Garantir que todos os profissionais sejam contratados com carteira de trabalho assinada, de acordo com o Regime Celetista;
- Garantir que, anualmente, sejam realizados os exames trabalhistas necessários e condicionados pelo E-Social, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR7) para cada categoria, assim como, os admissionais e demissionais;
- Garantir a aquisição de EPI para todos os servidores que precisem fazer uso de equipamentos básicos para sua segurança durante o desenvolvimento das suas atividades laborais;
- Garantir o pagamento de água, energia, internet, taxas e aluguel de todos os imóveis locados para o atendimento de educação infantil, da zona rural do município, em dias;
- Garantir o reajuste anual de água, energia, internet, taxas e aluguel de todos os imóveis alugados de acordo com índices praticados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, seguido das justificativas comprobatórias;
- Garantir a locação de veículo para suporte ao trabalho das equipes técnicas;
- Garantir a mobilidade do ou dos veículos locados por meio da seguridade de combustível;
- Garantir a regularização periódica dos alvarás necessários para o funcionamento das Unidades que estão em prédios alugados;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

6

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

6.3. Além disso, constituem obrigações da OSC:

- a) Garantir o cumprimento da apresentação de prestações de contas dos recursos utilizados mensalmente, a cada 40 (quarenta) dias após o recebimento do recurso e devidas conciliações bancárias;
- b) Garantir a apresentação de prestação de contas dos recursos de todas as contas, incluindo o BDI, este último com detalhamento de sua composição e apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas;
- c) Garantir a execução do Plano de Trabalho e Projeto de Atividades;
- d) Garantir o pagamento das despesas com base no Cronograma de Desembolso;
- e) Garantir aquisição de bens e equipamentos para as Unidades e profissionais, quando esses forem de grande necessidade e não estejam dentro da programação de aquisição por parte da SEDUCE, justificando a utilização do recurso utilizado para essa finalidade;
- f) Garantir o tombamento de todo o patrimônio contido nas Unidades como bens do município, não cabendo a Parceira fazer apropriação deles;
- g) Garantir a abertura de contas específicas para a movimentação financeira do custeio;
- h) Garantir comunicação eficiente com a SEDUCE no intuito do zelo da boa condução do andamento da parceria;
- i) Garantir o pagamento de rescisão dos profissionais, assim como, férias, décimo terceiro e todos os encargos que lhes são de direito;
- j) Garantir a atenção às diretrizes e normas emanadas dos órgãos municipais;
- k) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto Federal nº 8.726/2016;
- l) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- m) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;
- n) Manter e gerir os recursos financeiros decorrentes deste Termo de Colaboração na conta bancária específica da presente parceria, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- o) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

6

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração na forma fixada na Cláusula Sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria;
- s) Manter o parceiro público informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria;
- t) Não subestabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do parceiro público;
- u) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento e na legislação aplicável, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- v) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria;
- w) Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;
- x) Disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- y) Emitir Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no art. 55, do Decreto nº 8.726/2016 e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 56, do Decreto nº 8.726/2016;
- z) Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a celebração da parceria;
- 6.3.1. A OSC deverá, ainda:**
- a) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- b) Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto nº 8.726/2016;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

6

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- c) Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

6.4. Fica acordado entre as partes que é vedado à OSC exigir qualquer forma de pagamento, contribuição ou contraprestação financeira das pessoas ou famílias atendidas pelos serviços de Educação Infantil, admitindo-se apenas ajudas de custo ou doações realizadas de forma espontânea, sem qualquer caráter obrigatório ou condicional à prestação do atendimento.

6.5. A OSC é a única responsável pelas contratações e dispensas de pessoal, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, taxas, impostos, aluguéis de imóveis e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal e sobre as demais despesas necessárias à execução de suas atividades.

6.5.1. Eventual inadimplência da OSC em relação aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal e aos imóveis utilizados, não implicará, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade ao MUNICÍPIO DE PETROLINA pelo respectivo pagamento, uma vez que todos os custos foram previamente provisionados e assegurados mediante repasse mensal.

6.6. O MUNICÍPIO, por intermédio da SEDUCE, fornecerá gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, periodicamente, necessários à cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela OSC, relativas ao período de permanência destas na unidade, desde que atendidos os requisitos deste instrumento.

6.6.1. O fornecimento será realizado exclusivamente para a alimentação das crianças matriculadas na OSC, referente aos dias letivos de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

6.6.2. A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência na instituição e o número de dias letivos de cada mês.

6.7. O PARCEIRO PÚBLICO realizará a aquisição de mobiliários, equipamentos tecnológicos, utensílios de cozinha e demais equipamentos, conforme o previsto no Plano Municipal de Educação (PME) e no Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI).

6.7.1. Quando não houver possibilidade de aquisição direta pela SEDUCE, esta deverá viabilizar recursos, promover o ressarcimento ou, havendo saldo em contas, autorizar a OSC a realizar a aquisição, assegurando-lhe as mesmas condições financeiras para obtenção dos bens necessários ao bom funcionamento das Unidades.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

6

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

6.7.2. Todo bem adquirido pela OSC deverá ser tombado em nome da Unidade e do MUNICÍPIO, observadas as normas patrimoniais vigentes.

6.8. O PARCEIRO PÚBLICO garantirá às Unidades o fornecimento de materiais pedagógicos, paradidáticos, didáticos, de expediente, higiene e limpeza, bem como kit aluno e fardamento, em quantidade compatível com o número de Unidades, turmas, salas de aula, alunos matriculados e profissionais envolvidos no processo educacional.

6.9. O PARCEIRO PÚBLICO garantirá, ainda, a aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos, adequados à faixa etária das crianças atendidas nas Unidades, observando o disposto no PME – Plano Municipal de Educação e no PMPI – Plano Municipal da Primeira Infância.

6.10. Compete à OSC a execução de ações voltadas à prevenção e promoção da saúde, bem como das atividades relacionadas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, à vigilância sanitária, ao controle de zoonoses e à vigilância em saúde, devendo observar e cumprir integralmente as normas e orientações estabelecidas pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 54 e seguintes do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

7.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.5. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

7.6. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

6

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

7.7. A OSC deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, quando solicitados, nas seguintes hipóteses:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, por descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria; e
- b) nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Município;

7.8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

7.8.1. A OSC deverá apresentar à SEDUCE, mensalmente, conforme cronograma estabelecido, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b. Certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de FGTS);
- c. Qualificação do profissional contábil;
- d. Demonstrativo de saldo de contas correntes no final do mês;
- e. Demonstrativo de movimentação da aplicação financeira no mês;
- f. Demonstrativo de transferências entre contas-correntes;
- g. Cópia da solicitação de recursos;
- h. Cópia do recebimento dos recursos;
- i. Demonstrativo financeiro sintético dos gastos e repasse geral;
- j. Demonstrativo financeiro analítico – relação de pagamentos por conta corrente;
- k. Solicitações e ciência de serviços/compras;
- l. Cotações – No mínimo 03 (três) cotações para cada despesa, acompanhadas de cópia de documento de identificação com foto para cotações de pessoa física.
- m. Documentos que comprovem a execução dos serviços, como relatório fotográfico;
- n. Cópia da folha de pagamento de funcionários – listagem pagamento líquido por unidade;
- o. Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- p. Cópia das admissões
- q. Cópia das rescisões
- r. Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- s. Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- t. Parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Prestação de Contas;
- u. Cópias dos contratos de aluguéis;
- v. Cópias das faturas e notas pagas.

7.8.2. A prestação de contas deverá ser acompanhada, mensalmente, do check-list devidamente preenchido, que servirá como protocolo de entrega, indicando de forma detalhada todos os documentos comprobatórios da utilização dos recursos repassados.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

6

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

7.9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

7.9.1. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar **Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, consoante art. 69, da Lei nº 13.019/2014.

7.9.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 c/c o art. 62, *caput* do Decreto nº 8.726/2016.

7.9.3. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

7.9.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.9.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

6



Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - o Relatório Final de Execução Financeira;
- IV - os Relatórios Parciais de Execução Financeira, quando houver;
- V - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver.

7.9.6. Além da análise do cumprimento do objeto, do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo relatar os elementos fornecidos no item 7.8.4.

7.9.7. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do item 7.8.6.

7.9.8. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

7.9.10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.9.11. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas; e

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

6

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.9.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções administrativas.

7.9.13. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "B", do inciso II, do item 7.8.11 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

7.9.14. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

7.9.15. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento dos relatórios finais ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias. (art. 69, §1º do Decreto nº 8.726/2016 e art. 71 da Lei nº 13.019/2014).

7.9.16. O transcurso do prazo definido no item 7.9.15, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.9.17. Se o transcurso do prazo definido no item 7.8.15 e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, que observará

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

7

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.9.18. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma prescrita no art. 70, do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Os recursos repassados deverão ser aplicados de acordo com as disposições a seguir:

- a) Custos de pessoal e encargos;
- b) Água;
- c) Energia elétrica;
- d) Aluguel + taxas;
- e) Aluguel de Veículo;
- f) Combustível;
- g) Internet;
- h) Manutenção e Adequação das Unidades;
- i) Manutenção de equipamentos, mobiliário, utensílios, dedetização, desinfecção de ambientes, capina, poda, desentupimento de fossa, pequenos reparos, extintores e consertos;
- j) Manutenção de CNPJ;
- k) Alvará municipal de funcionamento;
- l) Alvará Estadual de licença e inspeção de Corpo de Bombeiros;
- m) Aquisição de bens e outros em nome da unidade, havendo depreciação comprovada e/ou extrema necessidade, haja vista impossibilidade de compra por parte da secretaria de Educação;
- n) Eventos do E-Social anualmente;
- o) BDI.

8.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

7

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

III - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
IV - realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
VII - assumir o órgão ou entidade da administração municipal débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização.

8.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso;
II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
III - custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com o art. 39, do Decreto nº 8.726/2016, na forma do inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O PARCEIRO PÚBLICO poderá autorizar a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

9.2. A solicitação de alteração, relativa à prorrogação do prazo de vigência, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência da parceria.

9.3. Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente;
II — ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, que não impliquem impacto financeiro;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

7

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
IV - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
V - prorrogação de ofício da vigência quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

9.4. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.5. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II - designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a apoiar e acompanhar a execução da parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual (art. 59 da Lei nº 13.019/2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726/2016);

IV - realizará visita técnica *in loco*, durante a execução da parceria, para subsidiar o seu monitoramento, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/2016);

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários da política pública e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014);

VI - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

7

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

VII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

VIII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016);

10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

10.4.1. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso II, desta Cláusula, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016.

10.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, conforme art. 49, §2º do Decreto nº 8.726/2016.

10.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50, do Decreto nº 8.726/2016, sobre as hipóteses de impedimento dos membros que forem designados.

10.9. A visita técnica *in loco*, de que trata o item 10.3, inciso IV, desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

10.9.1. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*, consoante art. 52, §1º do Decreto nº 8.726/2016.

10.10. Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais (art. 52, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

7

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

10.11. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução das parcerias poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

10.11.1. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

10.12. São deveres do gestor da parceria, designado no item 10.3, inciso I:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à organização da sociedade civil, conforme o caso.

11.2. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

11.3. Constituem motivos para rescisão da parceria:

I - o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

III - a não aprovação da prestação de contas;

IV - a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação;

V - o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Pública, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

7

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

VII - a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

VIII - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

11.4. A rescisão da parceria por culpa da **OSC** enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.

11.5. Na ocorrência de rescisão, a **OSC** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

11.6. É prerrogativa do **PARCEIRO PÚBLICO** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

11.7. A rescisão da parceria deverá ocorrer por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Do ato de rescisão da parceria, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial.

11.9. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

11.10. Em caso de denúncia, rescisão ou extinção do presente termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes de receitas obtidas por meio de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Município no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial pelo responsável, providenciada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, Procuradoria-Geral do Município (PGM) e Controladoria-Geral do Município (CGM).

11.11. O **PARCEIRO PÚBLICO** encaminhará denúncia ao Ministério Público contra a **OSC** que utilizar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, nos termos deste instrumento, bem como comunicará à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento dos recursos aplicados irregularmente aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

7

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato, nos termos do art. 72, do Decreto nº 8.726/2016.

12.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria.

12.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Será instaurada Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. omissão no dever de prestar contas;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

7

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

- II. falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Poder Executivo do Município por meio deste Termo;
- III. ocorrência de desfalque, desvio ou utilização indevida de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, que resulte em dano ao erário municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. Qualquer divulgação relativa a esta parceria ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do art. 37 da Constituição Federal.

14.2. No caso da OSC realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, serão aplicadas à OSC as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar a suspensão e/ou rescisão da presente Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração e de seu(s) aditamento(s), quando houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

15.2. A publicação deverá conter os seguintes dados:

- a) indicação dos celebrantes e de seus representantes legais;
- b) valor a ser transferido pelo parceiro público, com indicação da dotação orçamentária, número e data da nota de empenho;
- c) valor da contrapartida não financeira, se houver;
- d) resumo do objeto no qual serão aplicados os recursos;
- e) prazo de vigência e data da assinatura.

15.3. Deverão ser publicados na imprensa oficial os extratos dos termos aditivos ao instrumento da parceria.

15.4. A OSC deverá disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE.

7

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

16.1. Os partícipes elegem o foro da comarca do Petrolina/PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Petrolina/PE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PARCEIRO PÚBLICO

[NOME DA OSC]

[Nome do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]
Presidente da OSC

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

7

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778> e informe o código 83AA-3BE9-78DA-1778





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 83AA-3BE9-78DA-1778

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 04/11/2025 16:51:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/83AA-3BE9-78DA-1778>